



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 400,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/18:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações, para um mandato de 3 anos.

Despacho Presidencial n.º 41/18:

Actualiza o Grupo Técnico Multissetorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado de Emprego (GTME), coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 42/18:

Autoriza a abertura do Concurso Público e a respectiva despesa para Aquisição de Viaturas Protocolares e respectiva Assistência Técnica para uso pessoal dos Membros do Governo e Entidades equiparadas e cria a Comissão de Avaliação do referido concurso.

Despacho Presidencial n.º 43/18:

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 48/18:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Ministro do Interior.
— Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 49/18:

Prorroga o prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao ano de 2017, para 30 de Abril de 2018 e altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 50/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial.

Decreto Executivo n.º 51/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Centro de Saúde de Referência.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 52/18:

Classifica como «Sítio Histórico Nacional» o «Triângulo do Tumpo», local da «Batalha do Cuito Cuanavale», no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango.

Despacho n.º 96/18:

Subdelega competência a Gabriel Cabuço, Director Geral das Indústrias Culturais, para a assinatura do Acordo de Cooperação com o Consórcio Rede Camponesa.

Ministério da Educação

Despacho n.º 97/18:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura Gaspar, Directora do Gabinete Jurídico, para representar o Ministério da Educação na assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira entre este Ministério e a Corporação Antex, S.A., no âmbito do Ensino Secundário Técnico-Profissional, (Institutos Técnicos e Politécnicos) e Assessores.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/18:

Rectifica a alínea f) do n.º 5 do artigo 3.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 14.º e insere uma alínea h) no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 23.º, o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Decreto Presidencial n.º 39/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

Rectificação n.º 8/18:

Retira o n.º 7 do artigo 4.º e rectifica o n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Presidencial n.º 40/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que estabelece o regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Rectificação n.º 9/18:

Rectifica o 1.º e 2.º parágrafos do preâmbulo, o n.º 1 do artigo 3.º, insere um Capítulo II, bem como um artigo 10.º no mesmo capítulo, do Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 21, I Série, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, aprova a respectiva Tabela e cria o Fundo de Equilíbrio Municipal (FEM).

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Trabalhador Social	Técnica Superior	Assistente Principal		0
		Assistente Social de 1.ª Classe		
		Assistente Social de 2.ª Classe		
		Assistente Social de 3.ª Classe		
	Técnica Média	Educador Principal de 1.ª Classe		0
		Educador Principal de 2.ª Classe		
		Educador Principal de 3.ª Classe		
		Educador de 1.ª Classe		
		Educador de 2.ª Classe		
		Educador de 3.ª Classe		

A Ministra, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 52/18 de 16 de Abril

Considerando que o «Triângulo do Tumpo» foi o palco de um dos mais marcantes e significativos registos da história e do Processo de Libertação das Nações Africanas, a «Batalha do Cuito Cuanavale»;

Havendo necessidade de promover o reconhecimento do sítio como elemento do Património Histórico-Cultural do nosso País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, combinado com os artigos 6.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, Regulamento do Património Imóvel, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Sítio Histórico Nacional» o «Triângulo do Tumpo», local da «Batalha do Cuito Cuanavale», no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango, situado entre as seguintes coordenadas geográficas: (A) S: 15º 9' 42.70" - E: 19º 13' 5.33"; (B) 15º 6' 36" - E: 19º 15' 24" e (C) S: 15º 10' 24" - E: 19º 17' 12".

ARTIGO 2.º (Competência)

Compete às entidades competentes da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Despacho n.º 96/18 de 16 de Abril

Convindo celebrar o Acordo de Parceria entre o Ministério da Cultura e o Consórcio Rede Camponesa, na criação de Acordo no domínio da exportação de artesanato, mediante a realização de um projecto integrado do incentivo a produção artesanal angolana;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Subdelegação)

É subdelegada competência a Gabriel Cabuço, Director Geral das Indústrias Culturais, para a assinatura do Acordo de Cooperação com o Consórcio Rede Camponesa.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.